
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso v, da Constituição Estadual, e dos arts. 1º e 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando ser o direito à moradia garantido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, como direito social;

Considerando que o problema habitacional grave existente no País impõe a implementação de uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando ser dever do Estado promover a justa distribuição da propriedade, visando ao melhor desempenho de sua função social, buscando solucionar o déficit habitacional que atinge os menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de implantação de programas que visem a estimular a construção civil no Estado do Pará, aumentando, dessa forma, a oferta de empregos e assegurando o direito constitucional ao trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada Loteamento Residencial Paulo Fonteles, localizada na Rodovia BR-316, entre as áreas da Telemar e do IPASEP, Município de Ananindeua, com área de 140.903,63m² (cento e quarenta mil novecentos e três vírgula sessenta e três metros quadrados) e perímetro de 2.722,88m (dois mil setecentos e vinte e dois vírgula oitenta e oito metros); e a seguinte descrição: saindo de M01, com angulação de 83°46'08" em relação à Rodovia BR-316, caminhamos até M02, com a distância de 18,01m; saindo de M02, com angulação de 270°00'00", caminhamos até o ponto M03, com a distância de 1,54m; saindo M03, com angulação de 90°30'08", caminhamos até o ponto M04, com a distância de 63,46m; saindo de M04, com angulação de 274°12'21", caminhamos até o ponto M05, com a distância de 19,94m; saindo de M05, com angulação de 84°22'31", caminhamos até o ponto de M06, com a distância de 78,13m; saindo de M06, com angulação de 270°04'07", caminhamos até o ponto M07, com a distância de 22,35m; saindo de M07, com angulação de 93°01'31", caminhamos até o ponto M08, com a distância de 789,43m; saindo de M08, com angulação de 130°38'36", caminhamos até o ponto M09, com a distância de 140,05m; saindo de M09, com angulação de 139°52'42", caminhamos até o ponto M10, com a distância de 64,89m; saindo de M10, com angulação de 270°19'14", caminhamos até o ponto M11, com a

distância de 172,48m; saindo de M11, com angulação de 78°09'06", caminhamos até o ponto de M12, com a distância de 14,90m; saindo de M12, com angulação de 101°50'34", caminhamos até o ponto M13, com a distância de 634,60m; saindo de M13, com angulação de 92°18'02", caminhamos até o ponto M14, com a distância de 35,93; saindo de M14, com angulação de 257°49'11", caminhamos até o ponto M15, com distância de 21,11m; saindo de M15, com angulação de 102°34'07", caminhamos até o ponto M16, com a distância de 29,76m; saindo de M16, com angulação de 264°17'54", caminhamos até o ponto M17, com a distância de 387,53m; saindo de M17, com angulação de 91°23'03", caminhamos até o ponto M18, com a distância de 22,12m; saindo de M18, com angulação de 269°15'11", caminhamos até o ponto M19, com a distância de 83,13m; saindo de M19, com angulação de 90°43'50; caminhamos até o ponto M20, com a distância de 23,01m; saindo de M20 com angulação de 269°21'25", caminhamos até o ponto M21, com a distância de 64,73m; saindo de M21, com angulação de 90°06'05", caminhamos até o ponto M22, com a distância de 7,01m; saindo de M22, com angulação de 27°00'00", caminhamos até o ponto M23, com a distância de 16,70m. Finalmente, fechando a poligonal, saímos de M23, com angulação de 96°13'52", caminhamos até o ponto inicial M01, com a distância de 12,07m e paralelo à Rodovia BR-316, perfazendo o perímetro de 2,722,88m e a área de 140.903,63m². O terreno tem as seguintes confrontações: de M01 até M08, os limites são com terrenos da Telemar e de terceiros; de M08 até M11, os limites são com terrenos do IPASEP (área alagada); de M11 até M12, os limites com a Passagem Leonel Yoshi; de M12 até M13, os limites são com terrenos de terceiros; M13 até M23, os limites são com a Rua Júlia Cordeiro e terrenos de terceiros; de M23 até M01, os limites são com a Rodovia BR-316.

Art. 2º O bem desapropriado destina-se à Companhia de habilitação do Estado do Pará - COHAB/PA, com a finalidade de efetivação de projeto habitacional, para a construção de casas destinadas à população de menor renda, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei nº 4.132, de 1962, podendo promover medidas indispensáveis ou complementares à implantação da infra-estrutura urbana, mediante a parceria com outros órgãos e concessionários de serviços públicos, visando à adequada utilização da área expropriada.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o art. 1º será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º A discriminação e a avaliação do imóvel ficarão a cargo da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

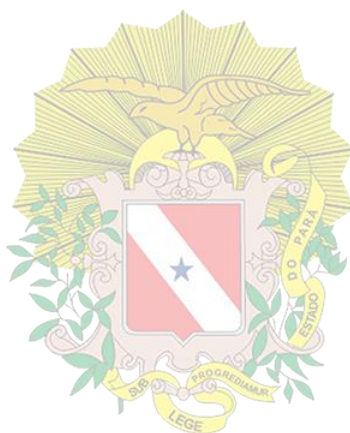
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.300, de 20/09/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ